



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. Feb.

<p>Despacho</p> <div data-bbox="268 488 622 757" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regimento interno. Saladas Sessões. 04 MAR 2026</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>PRESIDENTE</p> </div>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº _____/2026.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22 /2026.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026.

Autor Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre diretrizes da governança e da eficiência da gestão pública do Estado de Mato Grosso, institui o Certificado de Excelência em Governança e Eficiência Pública, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

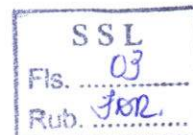
Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 7º da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



§ 4º Para fins de aplicação do previsto neste artigo, o Poder Executivo editará regulamento prevendo os critérios e os métodos de aferição dos respectivos subníveis e consequentes indicadores e metas de desempenho.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º Os resultados desses indicadores deverão ser divulgados anualmente, com publicidade e transparência.”

Art. 3º Fica alterado o inciso V do art. 13 da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

V - a forma e metodologia de divulgação anual, pelos Poderes, órgãos autônomos e empresas estatais estaduais dos resultados dos indicadores objetivos de aprimoramento da governança e a eficiência, na forma do art. 8º desta Lei.

(...)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 2 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 22, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que ***“altera dispositivos da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre diretrizes da governança e da eficiência da gestão pública do Estado de Mato Grosso, institui o Certificado de Excelência em Governança e Eficiência Pública, e dá outras providências”***.

A presente proposição legislativa tem por finalidade harmonizar disposições da Lei nº 12.771/2024 com os fluxos operacionais, ciclos de apuração e mecanismos de aferição de desempenho que integram o Índice de Governança e Eficiência da Administração Pública Estadual (IGEF-MT), de forma a assegurar maior segurança jurídica, coerência normativa e efetividade na sua aplicação.

Propõe-se, inicialmente, a alteração do § 2º do art. 8º, substituindo-se a atual previsão de divulgação semestral dos resultados dos indicadores por diretriz de divulgação anual, sem prejuízo da publicidade e da transparência. A medida visa ajustar a legislação aos ciclos reais de coleta, processamento, validação e consolidação dos dados de desempenho institucional, permitindo maior rigor metodológico e melhor qualidade das informações disponibilizadas à sociedade.

Propõe-se, ainda, a alteração do inciso V do art. 13, de modo a compatibilizar a metodologia de divulgação dos indicadores com a nova periodicidade anual definida no art. 8º, preservando-se a coerência interna da lei e o papel do regulamento na definição das diretrizes técnicas aplicáveis.

No que se refere aos aspectos operacionais, a minuta prevê a alteração do § 4º do art. 7º, suprimindo seus incisos, tendo em vista que tratam de critérios técnicos específicos que, por sua natureza, são mais adequadamente disciplinados em normas infralegais. A migração desses detalhamentos para o campo regulamentar — como já facultado pela própria lei — confere maior flexibilidade administrativa, assegura atualização contínua dos métodos de aferição e reforça a coerência técnica necessária à gestão do desempenho institucional.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Importante destacar que as alterações propostas não modificam o conteúdo essencial da política de governança e eficiência estabelecida pela Lei nº 12.771/2024, nem acarretam impacto orçamentário ou financeiro. Tratam-se de ajustes pontuais, de natureza eminentemente técnica, destinados a aperfeiçoar a legislação e garantir sua adequada aplicabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Estas são, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei ao exame deste Parlamento, confiando na colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 2 de março 2026.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 06
Rub. 102

OFÍCIO/GG/ 022 /2026-SAD.

Cuiabá, 2 de março de 2026.

16	LIDO
Em	Na Sessão da: 04 MAR 2026
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 22 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **“altera dispositivos da Lei nº 12.771, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre diretrizes da governança e da eficiência da gestão pública do Estado de Mato Grosso, institui o Certificado de Excelência em Governança e Eficiência Pública, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 03/03/26 Horário: 09:34

Ass: 